



## **ANEXO XII**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto: FINALIZAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA-MG**

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A finalização da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Augusto de Lima é fundamental para garantir a integridade estrutural, eficiência energética, segurança, estética e conformidade regulamentar do edifício. Essas considerações técnicas são essenciais para o sucesso a longo prazo do projeto e para atender às necessidades e expectativas dos usuários e da comunidade em geral.

#### **2 –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os requisitos indispensáveis que a solução viável deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada, passa pela qualificação técnica do eventual prestador do serviço, devendo comprovar o registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, além de atender os requisitos necessários conforme Termo de Referência.

#### **3 –LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de construção civil para execução da obra objeto deste processo licitatório, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação;

3.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, critério de julgamento por menor preço global;

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4 –DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. As especificações técnicas necessárias para execução da obra deverão seguir em sua totalidade diante exposto:

4.1.1. ANEXO 01 - Memorial Descritivo da obra, o qual contempla a descrição dos materiais a serem empregados na obra e os serviços a serem executados;

4.1.2 ANEXO 02 – Pranchas de Projeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

4.1.3. ANEXO 03 – Planilha Orçamentária, a qual contempla o quantitativo juntamente com o orçamento dos materiais e serviços a serem executados;

4.1.4. ANEXO 04 – Cronograma Físico-Financeiro – contemplando as etapas de execução de obra com percentagens, bem como recursos referentes a estas;

4.1.5. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sobre responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;

4.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

4.1.7. A empresa deverá planejar, orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha;

4.1.8. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos.

## **5 –ESTIMATIVADAS QUANTIDADES**

a. –Descrição do objeto e quantitativo.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Estimado</b>
01	<b>FINALIZAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA-MG</b>	m <sup>2</sup>	475,64	R\$ 160.221,25

## **6 –ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - Compõe a estimativa de preço as cotações feitas utilizando as planilhas SEINFRA CENTRAL 08/2023, SINAPI 09/2023. Sendo o valor previsto conforme a planilha orçamentária R\$ 160.221,25 (Cento e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e vinte cinco centavos).

## **7 –JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que cada estudo preliminar se baseia nas variantes de cada demanda com base nas ações de governo, suas justificativas e tipificação a serem aplicadas, disponibilidades da administração e, conseqüentemente da singularidade da intervenção, demandando um estudo temporal para cada ação conforme prioridades observadas com base em critérios de viabilidade técnica e econômica.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois não se aplica a esta contratação.

**8 –CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

a. – Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

**9 –ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

a. – A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2024.

**10 –PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1 – A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

**11 –IMPACTOS AMBIENTAIS**

A ação pretendida não tem expectativa de potenciais impactos ambientais negativos.

A impermeabilidade do pavimento contribuirá para destinar as águas pluviais para os mecanismos de condução, captação e lançamento das mesmas para os cursos d'água.

Os materiais a serem utilizados, como brita, pó de brita e ou areia lavada, serão oriundos de jazidas licenciadas onde a exploração das mesmas já é controlada e previstas medidas e recuperação e/ou mitigação de impactos, assim como o material betuminoso a ser usado será de refinarias e distribuidoras legalmente instaladas e licenciadas.

Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

**12 –VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**13 -GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

**14 –DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1 - Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

14.2 – Caso, a Contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.

14.3 – As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

14.4 – A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pela Câmara Municipal.

14.5– Vigência da Contratação: 06 meses da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Augusto de Lima/MG, 04 de março de 2024.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA